RECLAMAÇÃO Nº 39.430 - PR (2019/0360230-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECLAMANTE	:	DILVANA DE FATIMA MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	FABIANA BATTISTI - PR048169
RECLAMADO	:	TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTERES.	:	LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS	:	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - PR058886 JULIANO RICARDO SCHMITT - PR058885 ROSANA FARTO ROTTA - SP190494

DECISÃO

Conforme o art. 99, § 3º, do CPC, "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".

Visto que consta dos autos declaração de hipossuficiência (fl. 17), **defiro a gratuidade de justiça**.

Distribua-se o presente feito independentemente do transcurso do prazo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: EA6C2E99-0684-4850-B96E-72E52F3D51D5